EMENDA MODIFICATIVA Nº 255/2025

Modificativa aos arts. 590 e 595 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º No art. 590 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025, **onde se lê**:

"no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses"

leia-se:

"no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período".

Art. 2º No art. 595 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025, **onde se lê**:

"no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses"

leia-se:

"no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período".

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/97D0-C332-85C6-DB8D e informe o código 97D0-C332-85C6-DB8D

JUSTIFICATIVA:

A alteração busca tornar mais efetiva a implementação do Plano Diretor, sem inviabilizar a execução administrativa.

- **Compromisso com a implementação**
 - ✓ A redução do prazo de 24 para 12 meses cria um marco temporal mais firme para que o Executivo inicie e priorize a regulamentação dos instrumentos previstos no art. 590 e o recadastramento multifinalitário do art. 595.
- **Flexibilidade responsável**
 - ✓ A cláusula "**prorrogável por igual período**" garante margem de adequação caso haja dificuldades técnicas ou orçamentárias, evitando a configuração de prazos inexequíveis e, ao mesmo tempo, impedindo a eternização da fase de transição.
- **Transparência e controle**
 - ✓ O novo prazo, com possibilidade de prorrogação expressa, facilita o acompanhamento pela Câmara, pela sociedade e pelos órgãos de controle, permitindo verificar se houve esforço real de cumprimento no primeiro período de 12 meses.

Em síntese, a emenda não reduz nenhuma obrigação do Plano Diretor; apenas reforça o dever de implementação em tempo razoável, com possibilidade de prorrogação motivada, equilibrando **exigência** e **viabilidade administrativa**.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/97D0-C332-85C6-DB8D e informe o código 97D0-C332-85C6-DB8D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 97D0-C332-85C6-DB8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:15:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/97D0-C332-85C6-DB8D